

SESSÕES DO PLENÁRIO

15ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de junho de 2021. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 17h40, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Capitão Alden, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tum, Zé Raimundo Lula e Zó. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar a seguinte matéria: Proposta de Emenda Constitucional nº 163/2021, do Poder Executivo, que modifica as regras relativas ao Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos civis do estado da Bahia, e dá outras providências.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestação de orador no Pequeno Expediente.

Não há orador no Grande Expediente.

Com a palavra o representante do PSOL para falar ou indicar o orador o pelo tempo de 2 minutos. Deputado Hilton Coelho.

O Sr. Hilton Coelho: Não vou fazer uso da palavra, Sr. Presidente. As nossas observações sobre o projeto já foram feitas.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, nenhum tempo partidário da Base da Maioria será utilizado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder... Deputado Tiago falou?

O Sr. Tiago Correia: Deputado Tiago aqui, Sr. Presidente. Também não faremos uso da palavra.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k.

Então, como os horários das representações não vão ser usados, vou passar direto para a Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação a Proposta de Emenda Constitucional nº 163/2021, do Poder Executivo, que modifica as regras relativas ao Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos civis do estado da Bahia, e dá outras providências.

Votação em segundo turno. Chamarei os deputados individualmente. Aquele deputado que já tem facilidade em votar no Plenário, poderá fazê-lo também e repetir, caso queira, quando eu chamar.

Repetindo, o deputado Rosemberg, líder da Maioria, recomenda o voto “sim”. O deputado Tiago Correia, como líder da Oposição, também recomenda o voto...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Votar no geral se não houver solicitação de voto individual.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Votar geral, votar em Plenário?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Se não houver pedido de votação individual.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já tivemos.

(Interferência na conexão)

O.k. Nós tivemos mais dois votos que chegaram logo depois: deputado Alex, que está presente, e o deputado Robinho, que aparece aqui na tela.

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 163/2021, do Poder Executivo, que modifica as regras relativas ao Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos civis do estado da Bahia, e dá outras providências.

Em votação em Plenário, segundo turno.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Vou aguardar um pouco, caso haja alguma discordância.

O Sr. Hilton Coelho: Registre meu voto contrário, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Voto contrário permanece. Os deputados que votaram contra no primeiro turno vão constar aqui.

O deputado Alex Lima não conseguiu votar no primeiro turno e agora está votando “sim”. Comuto o voto.

Questão de ordem, deputado Alex.

O Sr. Alex Lima: Sr. Presidente, evidentemente V. Ex.^a não deve ter sido informado, mas eu estou tentando já há algum tempo pedir questão de ordem – as pessoas não devem ter comunicado ao senhor, que é um democrata –, para dizer que nesta sessão o som não pode ser liberado apenas para os deputados Rosemberg, Hilton e Tiago Correia. Existem outros colegas que estavam querendo fazer uso da palavra numa questão de ordem que deveria paralisar momentaneamente a sessão.

É apenas para dizer, presidente, que reconheço o esforço de V. Ex.^a, iniciado ainda pelo ex-presidente Nelson Leal, o esforço da equipe da assessoria da Assembleia, da Presidência, da Informática, mas, evidentemente, a gente também tem de ter paciência com os deputados. Eu fiquei tentando votar no primeiro turno. Não conseguia acessar o Zoom nem conseguia votar pelo sistema. Então, eu queria pedir a V. Ex.^a que computasse no primeiro turno o meu voto favorável à PEC, Sr. Presidente. Porque nós estamos também, assim como a Presidência, vivendo um momento novo com esse novo modelo, que é o virtual.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Eu peço desculpas. Claro que é uma coisa nova para todos nós e existem as falhas técnicas, é normal. Gostaria de dizer que todos os pedidos de ordem – os que chegam a esta Presidência, é claro – são atendidos. Evidentemente, há algumas falhas. Aproveito para pedir, novamente, desculpas a todos vocês. Mas, aos poucos...

Claro que rogamos e pedimos, mas não vemos a luz no fim do túnel para que voltemos a trabalhar presencialmente. Enquanto isso, vamos nos aperfeiçoando.

O deputado Robinho também faz a mesma reparação, que tentou entrar, mas não conseguiu. É para computar seu voto tanto no primeiro turno como agora no segundo turno. Não é isso, deputado Robinho?

O Sr. Robinho: Eu não tenho conseguido falar. Eu estava na sessão e não consegui falar. Meu voto é favorável. Assim como Alex, digo a mesma coisa. Eu voto “sim”, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Na próxima sessão, se Deus nos permitir, no dia 7, aqueles deputados que tiverem dificuldades, telefonem para este presidente ou para os outros técnicos, para tentarmos corrigir, o.k.?

Então, agora, computando mais quantos votos?

Srs. Deputados, a PEC foi aprovada com 44 votos “sim”, 44 votos favoráveis. Portanto, aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 163/2021.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 163/2021

Modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O §7º do art. 42 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.42** -

.....
§ 7º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime de Previdência de que trata o *caput* deste artigo, será utilizada a média aritmética simples das maiores remunerações, subsídios e salários de contribuição adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 90% (noventa por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

.....” (NR)

Art. 2º - O § 7º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 26, de 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“**Art. 3** -

.....
§ 7º - Incluem-se na fixação dos proventos das aposentadorias com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo e no inciso I do § 2º do art. 4º desta Emenda Constitucional, observado o disposto em lei específica, as gratificações e vantagens percebidas pelo servidor, segundo os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo dos proventos pela média aritmética simples da carga horária nos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento ou à aquisição do direito à aposentadoria, assegurada a opção pelo marco mais benéfico;

II - se as gratificações ou vantagens forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, integrarão o cálculo dos proventos mediante a aplicação da

média aritmética simples do indicador nos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento ou à aquisição do direito à aposentadoria sobre o valor atual das gratificações ou vantagens variáveis, assegurada a opção pelo marco mais benéfico;

III - se as gratificações ou vantagens não estiverem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, integrarão o cálculo dos proventos pela média aritmética simples dos valores ou percentuais recebidos nos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento ou à aquisição do direito à aposentadoria, assegurada a opção pelo marco mais benéfico.” (NR)

Art. 3º - Ficam integralmente referendadas, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019:

I - a alteração do art. 149 da Constituição Federal promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019;

II - as revogações do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, bem como dos arts. 2º, 6º e 6º-A todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, promovidas pela alínea “a” do inciso I e pelos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - As alterações promovidas pelos arts. 1º e 2º desta Emenda Constitucional terão efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 26, de 31 de janeiro de 2020.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Declaro encerrada a presente sessão.

Um bom São João a todos! Claro que um São João ouvindo forró dentro de casa, no máximo com a esposa ou com a namorada ou com os filhos para não aglomerar, em virtude da disseminação da pandemia, que leva preocupação aos gestores municipais, ao nosso governador, ao prefeito Bruno Reis, com receio do que possa haver na ressaca, no mês de julho, por causa do São João e do São Pedro nestes próximos dias.

Então, bom São João restrito a todos os deputados! Que Deus proteja a todos nós!

Muito obrigado.

*Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.
Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.*